

***O REGULAMENTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E A LUTA DOS
CRIADOS DE SERVIR PELA LIBERDADE DE TRABALHO (RIO
GRANDE/RS, FIM DO SÉCULO XIX)***

ANA PAULA DO AMARAL COSTA*

O *Regulamento de Locação dos Serviços de Criados de Servir e Amas de Leite* da cidade do Rio Grande exigia um cumprimento excessivo de obrigações dos criados, os 27 artigos versavam sobre as formas de contratação e exoneração, as causas justas para despedir os criados, as obrigações de patrões e criados, o estado de saúde do trabalhador entre outros dispositivos que visavam controlar a população negra trabalhadora na cidade do Rio Grande. Enquanto ocupação exercida, em grande maioria, por “pessoas de cor”, a categoria de trabalho denominada criados de servir foi o grande alvo de controle, sob a rubrica de manter a ordem social nas duas últimas décadas no século XIX.

A eficácia deste tipo de regulamentação foi analisada nas transcrições dos contratos e demissões para o *Livro de Certificado de Conduta dos Criados e Amas de Leite* da cidade do Rio Grande. Durante o período de junho de 1887 a fevereiro de 1890 e de novembro de 1893 a dezembro de 1894, os criados utilizavam uma caderneta de anotações de suas admissões, exonerações e conduta, esse sistema limitava o direito à liberdade e constringia a população negra ao trabalho.

No entanto, essa eficácia não ocorreu sem contestação dos trabalhadores. As formas de descontentamento dos criados podem ser observadas individualmente no ato do trabalho, após a Abolição a liberdade de escolher o emprego gerava também a não submissão a determinadas ordens dos patrões e o sentimento de dignidade do trabalhador. Assim, analisa-se o controle sobre os criados de servir, em forma de regulamentação, e as atitudes contrárias dos criados às imposições das normas e autoridade dos patrões.

Os trabalhadores, os patrões, os governantes e a cidade: contexto da elaboração do Regulamento de Locação do Serviço de Criados de Servir e Amas de Leite

* Mestranda em História – Programa de Pós-Graduação da UFPel.

O fato de o arquivo da Câmara Municipal do Rio Grande não possuir sob sua guarda as atas referentes ao primeiro semestre do ano de 1887 impossibilitou a análise das discussões sobre a elaboração do *Regulamento de Locação do Serviço de Criados de Servir*. O regulamento foi aprovado pelo presidente da Província em junho de 1887, mas, primeiramente, passou pelas discussões das seções do legislativo riograndino.

Mesmo sem acesso às atas de discussão sobre o regulamento de Rio Grande, é possível assegurar que o contexto de elaboração das normas não difere da vizinha Pelotas. Ao analisar as atas da Câmara Municipal de Pelotas foi observado que a proposta de regulamentação do serviço de criados foi elaborada pelo Delegado de Polícia da cidade e apresentada para aprovação da Câmara, em forma de postura municipal. No regulamento aprovado, após a sua terceira discussão em 26 de junho 1886, foram adicionadas às normas referentes à identificação das lavadeiras, engomadeiras e doceiras enquanto criadas de servir, acrescentou-se também o valor de 500 reis ao pagamento das cadernetas e o prazo de 8 dias de prisão pelo descumprimento do artigo 13º, referente às transgressões do regulamento.

Na comparação das leis regulamentares de Rio Grande e Pelotas, observa-se que as punições com prazo de prisão qualificavam o regulamento de criados de Pelotas mais perverso que de Rio Grande. Estas punições mais indignas foram adotadas na maioria das cidades que aprovaram a regulamentação sobre o serviço de criados. Em artigo para a Revista Brasileira de História, Margareth Bakos analisou a elaboração dos regulamentos de locação do serviço de criados de servir e amas de leite no Rio Grande do Sul, observando que a elaboração deles ocorreu em dezesseis cidades, entre os anos de 1887 e 1889. Grande parte das cidades tomou o regulamento de Pelotas como modelo, pois foi o primeiro aprovado pela Província.

Constituído por vinte e sete artigos, o regulamento do município do Rio Grande possuía maior especificação sobre as obrigações e os direitos de patrões e criados que Pelotas. O artigo 1º do regulamento define as ocupações qualificadas na categoria de criados de servir. Rio Grande considerava como criado, “(...) quem quer que, sendo de condição livre, tiver ou tomar, mediante salário, a ocupação de moço de hotel ou de casa de pasto e hospedaria,

cozinheiro, copeiro, hortelão, cocheiro, lacaio, ama de leite, ama seca, e, em geral, de qualquer serviço doméstico” (*ECHO DO SUL*, 29 de junho de 1887).¹

Para exercer a ocupação de criados era necessário possuir uma caderneta que servia para as anotações das admissões, demissões e da conduta dos mesmos. O artigo 3º exigia dos trabalhadores o cumprimento dos seguintes procedimentos:

Art. 3º - Ninguém poderá exercer as ocupações de que trata o art. 1 sem inscrever-se previamente no registro de que trata o artigo 2º, e sem apresentar uma caderneta, que deverá conter a cópia desta postura e o número de ordem da inscrição, o nome, a idade, a filiação, a naturalidade, o estado, a classe de ocupação: o nome e o domicílio da pessoa a cujo serviço estiver o criado ou for destinado e a assinatura do secretário da Câmara, bem como o nome do pai, da mãe, do tutor ou curador do criado, quando este for menor (*ECHO DO SUL*, 29 de junho de 1887).

Esses dois livros mencionados no artigo 3º, o livro de inscrição dos criados e das amas de leite e o livro de registro de certificados de conduta dos mesmos, juntamente com a caderneta, foram exigências do regulamento e serviam para garantir a eficácia do controle sobre o trabalhador. O artigo 2º da postura expõe que os dois livros, de inscrição e de registro, permaneceriam na secretaria do poder legislativo local (*ECHO DO SUL*, 29 de junho de 1887). Destes três meios, a caderneta foi o mecanismo de maior vigilância sobre os criados, ela revelava o estado de saúde do criado e a conduta do mesmo, escritos pelo último contratador, servindo como prevenção para o próximo patrão.

O conteúdo da caderneta, que estava sob a posse dos trabalhadores, deveria ser transcrito para o livro de conduta dos criados. Segundo o Art. 5º, na caderneta deveria ser escrito, pelo patrão, o contrato, o motivo da despedida e a conduta do criado durante o tempo em determinado local de trabalho, “segundo o modelo junto sob o nº. 1”. O inciso II do Art. 5º traz a forma de assinatura do contrato, “(...) pelo contratador e pelo criado, assinando por este, duas testemunhas, no caso de não saber escrever” (*ECHO DO SUL*, 29 de junho de 1887). O contrato da criada Eva Corrêa foi feito de acordo com este artigo.

¹ *O Regulamento de Locação dos Serviços dos Criados de Servir e Amas de Leite* foi publicado no *Echo do Sul*, 29 de junho de 1887. No anexo 2 constam os 27 artigos da regulamentação.

Antônio José da Silva contratou com Eva Corrêa os seus serviços domésticos mediante aluguel de 10\$000 réis mensais e na forma do artigo 5º § 2 do Regulamento nº 158 de 17 de junho de 1887 do governo desta Província, por não saber ler nem escrever assinam as testemunhas abaixo formadas. A contratada declara que seus serviços são por tempo indeterminado. Como testemunhas Joaquim M. de Sousa e José Almeida Fróes. A rogo de Antônio José da Silva, Francisco Pereira de Carvalho e a rogo de Eva Corrêa, Agostinho Pereira da Silva. Rio Grande, cinco de dezembro de 1893 (APMRG – *LIVRO DE REGISTRO DE CONDUTA*, p. 292-293).

Nota-se que criada e patrão não sabiam ler, já que testemunhas assinaram pelas duas partes. Estas referências ao regulamento não ocorriam com frequência nos registros do livro de certificados de conduta, apenas alguns contratos e exonerações de trabalho mencionam a postura, nas demissões a menção era relacionada com o descumprimento da lei.

Esse artigo da postura permite discorrer acerca da relação de domesticidade, próxima às relações entre senhores e escravizados, e de controle social. A interferência das ações dos governantes e da polícia nas relações de proximidade entre patrões e criados não pretendia apenas prevenir os patrões dos possíveis contágios propiciados pelos criados, mas, como analisado no capítulo anterior, frear a vagabundagem.

Alguns dias após publicar o *Regulamento de Locação do Serviço de Criados*, o jornal *Echo do Sul* publicou um artigo sobre a recusa das criadas ao regulamento, o periódico salientou que “algumas criadas se negam obstinadamente a se inscreverem, preferindo viver na vagabundagem”. Reproduzindo o pensamento da sociedade da época, o *Echo* conferia aos condicionamentos um ato benéfico, sendo das autoridades o papel de compelir as criadas a se sujeitarem “a lei a fim de que a cidade não fique infestada de vagabundas e dissolutas” (*ECHO DO SUL*, 12 de julho de 1887).

Esse artigo do jornal deixa claro que a ocupação destinada às pessoas desocupadas era de criados de servir, um ofício com preponderância feminina. Os registros do certificado de conduta expressam a significativa presença de trabalhadores no serviço de criadagem, mas não o faz com exatidão. Uma precisão que também não estava presente no livro de registro de inscrição, pois a rejeição ao regulamento foi constante.

A seção de obituário do *Echo do Sul* publicou registro da morte, por fratura do terço superior da coxa direita, de Thereza Francisca Gonçalves, “60 anos, preta, solteira, natural de

Angola (África), lavadeira, liberta, sem filiação” (*ECHO DO SUL*, 01 de janeiro de 1888). Na análise dos registros de certificado de conduta não foi encontrado nenhum apontamento sobre a criada, mas no assentamento de óbito consta que ela era lavadeira. Por um lado, Thereza poderia ter a caderneta, mas sem lançamentos de admissões e exonerações, por outro lado, parece mais convincente ela não possuir o registro de criada. O caso de Thereza mostra as falhas na proposta do regulamento, que também se expressava nas contratações e demissões.

De acordo com o regulamento, os criados deveriam apresentar as cadernetas ao secretário da Câmara Municipal para transcrição do conteúdo para o livro de registro de conduta dos trabalhadores, com o prazo de vinte e quatro horas após a anotação dos patrões. Tanto contratantes quanto contratados não cumpriam rigorosamente as normas, muitos assentamentos foram registrados posteriormente ao prazo estipulado. O livro de registro dos certificados de conduta apresenta um significativo número de contratos e exonerações de trabalhadores ligados ao setor doméstico, a maioria com transcrições da caderneta em atraso.

Em 18 de fevereiro de 1888 o *Echo do Sul* publicou um artigo sobre a ineficácia do regulamento, culpando os patrões que não utilizavam a lei, impedindo o trabalho da municipalidade e da polícia. Segundo o periódico, “os chefes de família são os primeiros a negligenciar os seus deveres, não exigindo as cadernetas dos criados que entram a seu serviço, nem atestam nelas, quando eles se despedem ou são despedidos, a conduta e costumes dos mesmos” (*ECHO DO SUL*, 18 de fevereiro de 1888).

Nota-se que esta publicação do *Echo* é datada de fevereiro de 1888, meses antes da Abolição da escravidão no Brasil. Por esta época, o *Livro de Registro dos Certificados de Conduta dos Criados de Servir e Amas de Leite* não possui muitos contratos e exonerações dos trabalhadores. Mesmo assim, não se pode dizer que o regulamento de locação do serviço de criados foi ineficiente. Pois os patrões registravam admissões, demissões e conduta dos criados, mas sem o cumprimento rigoroso da regulamentação. Após a Abolição houve um crescimento no número de registros, principalmente no ano de 1888.

O *Livro de Registros* possui setecentas e setenta e nove páginas, das quais quatrocentos e quarenta estão preenchidas com informações sobre contratações e exonerações dos trabalhadores. A tabela 1 apresenta a quantidade de contratos durante os anos de vigor do regulamento.

Tabela 1 – Registro de contratos de trabalho

Ano	Homens	Mulheres	Total
1887	2	38	40
1888	67	307	374
1889	17	67	84
1890	10	34	44
1893	65	481	546
1894	3	123	126
Total	164	1050	1214

Fonte: APMRG - *Livro de Registro de Certificados de Conduta dos Criados de Servir e Amas de Leite – 1887-1894*.

Rio Grande ainda possuía um considerável número de escravos em 1887, muitos poderiam exercer o serviço doméstico no sistema de aluguel, os anúncios dos jornais são repletos de locação de cozinheiras, amas de leite, lavadeiras e outras ocupações do setor doméstico. De acordo com a análise de Margareth Bakos, a cidade apresentava 844 escravos matriculados naquele ano, distribuídos nas atividades agrícola (201), artística (23) e a jornal (620). A presença expressiva de jornaleiros (diaristas), com predominância feminina, identifica a atividade ligada ao trabalho de criado de servir, ou alugados que pagavam jornal a seus senhores.

As mudanças substantivas promovidas pela Abolição afetaram o regime de trabalho, desapareciam os anúncios de aluguel de escravos e proliferavam os anúncios à procura de criados, neste sistema, de grande oferta de trabalho, a liberdade propiciava a escolha do local de trabalho, levando a uma troca contínua de emprego. Os registros de 1888 apresentam uma considerável rotatividade dos criados.

O imediato pós-abolição carregava sentimentos e emoções confusos, entrar e sair de locais diferentes de trabalho sem precisar consultar o senhor ou apenas pelo motivo de não se sentir bem recebendo ordens de determinado patrão expressavam o exercício da liberdade de trabalho. Mas esta está associada à liberdade de não precisar mais ser um liberto confundido com um escravo, de ter seu próprio lar. A população negra só não contava com a intensificação das normas para a liberdade não fugir do controle da elite. O reduzido número de contratos no ano de 1889 expressa a calma, após a efervescência do 13 de maio de 1888.

O ano de 1890 foi ímpar, admissões e demissões foram registrados até 7 de fevereiro daquele ano, nos demais meses não há registros. Os lançamentos dos assentamentos voltam em novembro de 1893, mais de três anos depois do último registro de 1890.

Com a República, o cenário político do Rio Grande do Sul apresentava uma instabilidade mais intensa que nos anos da Monarquia, com incessantes trocas de governadores e seus aliados na capital e outras cidades do estado. Em meados de fevereiro de 1890 houve a substituição do governador do estado, saindo José Antônio Correia da Câmara para a entrada de Júlio Anacleto Falcão da Frota. Com esta mudança, o delegado de polícia da cidade do Rio Grande também foi substituído.

Ainda no mandato do delegado Rodrigo Teixeira de Almeida, foi elaborado um ofício da polícia, em janeiro de 1890, destinado aos criados de servir, exigindo a presença de todos na delegacia para apresentarem suas cadernetas, o não comparecimento qualificava os criados como vadios, sujeitos, assim, à pena de prisão. Devido a esta exigência do delegado, os criados organizaram uma reunião, em 30 de janeiro de 1890, para encontrar meios de extinguir o uso das cadernetas, com a justificativa de ferir o direito à liberdade.

O Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) governou o estado do Rio Grande do Sul por um longo tempo, apesar da incessante mudança de governadores e da Revolução Federalista (1893-1895).

Logo após a instauração da República, “o Partido Liberal constituía-se numa entidade bem arregimentada e forte, enquanto os republicanos, recém-alçados ao poder, ainda representavam uma agremiação pouco significativa em termos eleitorais”. Na tentativa do exclusivismo partidário, os republicanos visavam “destruir a máquina eleitoral dos liberais e consolidarem-se como os novos detentores do poder, os republicanos castilhistas nortearam sua atuação com base em práticas exclusivistas, de modo a alijar todos os possíveis adversários” (ALVES, 2002, p. 110).

Liderados por Júlio de Castilhos, a política de exclusividade promoveu discordâncias do PRR, “já que Júlio de Castilhos não pretendia deixar espaço para que nenhuma outra personalidade pudesse vir a ofuscar a sua figura política”, gerando uma “ferrenha oposição ao castilhismo, representada por aqueles diversos grupos alijados do processo político” (ALVES, 2002, p. 110).

Esses conflitos entre os partidos passariam “(...) do debate pela imprensa e pelo parlamento, às disputas eleitorais e ao meio extremo de enfrentamento bélico, gerando-se um confronto intra-oligárquico que marcaria toda a vida política sul-riograndense, ao tempo da República Velha” (ALVES, 2002, p. 110).

Nos primeiros anos da República, a instabilidade política já se apresentava no Rio Grande do Sul. O primeiro governador do estado, no período Republicano, permaneceu no cargo por poucos meses. Visconde de Pelotas (primeiro governador rio-grandense), antigo líder liberal, tinha no primeiro escalão de seu governo membros do PRR. “Logo surgiram os desacertos entre o Governador que tentava levar à frente uma política de conciliação, e seus assessores diretos, defensores que eram das práticas exclusivistas” (ALVES, 2002, p. 111), causando o fim do governo do Visconde, em fevereiro de 1890.

Seu substituto, o General Júlio Falcão Frota, fez crescer a hegemonia Castilhistas. Esta substituição no governo parece que ocasionou também a substituição de cargos nomeados no interior do estado, pelo menos na cidade do Rio Grande. Em fevereiro de 1890, o delegado de polícia da cidade foi substituído.

Não se sabe com exatidão o motivo da interrupção do uso das cadernetas, mas logo após o intervalo nos registros de contratos e exonerações, começaram as visitas aos cortiços para combater a vadiagem, atendendo às queixas da população que denunciava a vagabundagem dos criados de servir. Possivelmente, o delegado optou por uma política de combate por meio de visitas aos cortiços e conseguiu emprego para quem estava desocupado, deixando de lado o uso das cadernetas, mas acredita-se que a reunião dos criados teve participação nesta interrupção.

Os castilhistas governavam sob forma ditatorial, sendo excessivo o controle para manter a ordem social. Mas para um partido que necessitava de eleitores, para alcançar o exclusivismo político almejado, a política de controle dos criados de servir sob forma de regulamento não era favorável.

Certamente, o uso das cadernetas não ocorreu de fevereiro de 1890 ao fim de novembro de 1893, a notícia publicada pelo *Artista* mostra a existência desta suspensão. “A Intendência Municipal, no louvável fim de evitar abusos cometidos pelos serviçais, vai

obrigar estes ao cumprimento do disposto no regulamento obrigando-os ao registro a fim de possuírem a respectiva caderneta” (ARTISTA, 17 de novembro de 1893).

Justamente o ano de 1893 apresenta o maior número de contratos. Cada caderneta possuía um número de registro que era transcrito, juntamente com o contrato, para o livro, de modo que cada criado possuía um número de caderneta. Comparando os números dos apontamentos de 1887 a 1890 com os de 1893 se observa uma nova matrícula de criados.

Em 1894 foram registrados os últimos contratos e exonerações dos criados de servir. Não foram encontradas informações sobre o fim da utilização das cadernetas, mas o principal período em que se tentou o disciplinamento dos criados, nos momentos imediatos à Abolição e à República, tinha passado. A inoperância deste tipo de regulamentação certamente marcou o fim do uso das cadernetas de criados.

Exonerações do trabalho

Além das contratações dos trabalhadores, como observado anteriormente, o *Livro de Registros dos Certificados de Conduta dos Criados e Amas de Leite* servia para as anotações das exonerações e da conduta dos criados. Ao comparar os registros de contratos com os apontamentos de demissões se observa um número maior de admissões (1.214) em relação ao número de exonerações (482). Na tabela 2 é possível visualizar a distribuição das demissões ao longo dos anos que o regulamento vigorou na cidade.

Tabela 2 - Número de Exonerações			
Ano	Homens	Mulheres	Total
1887	-	32	32
1888	38	142	180
1889	11	62	73
1890	-	4	4
1893	1	21	22
1894	2	169	171
Total	52	430	482

Fonte: APMRG – *Livro de Registro dos Certificados de Conduta dos Criados e Amas de Leite*, 1887-1894.

Nota-se que no ano de 1887 foram registrados apenas 32 saídas de mulheres. Ao comparar a tabela das exonerações com o dos contratos, observa-se que há um equilíbrio no ano de 1887, pois foram registrados 33 contratos. O mesmo não acontece quando a comparação é com o ano de 1888, obviamente esta disparidade é atribuída à supressão escravista. Nos anos de 1889 os números de exonerações e contratos foram equilibrados, mas em 1890 a superioridade de admissões quebrou este equilíbrio, ressaltando que em 1890 tanto os contratos quanto as saídas foram registrados apenas no mês de janeiro. O ano de 1893 não apresenta muitas exonerações, pois foi nos meses de novembro e dezembro que a política das cadernetas volta a ser adotada, apresentando um grande número de contratos para o período. Em 1894, último ano de registros, foi anotado o maior número de exonerações.

Na constante saída do emprego, os motivos refletiam a liberdade de expressarem suas vontades, a cansativa rotina de trabalho e as apreensões dos patrões frente ao perigo de contágio.

Muitos registros não especificavam o motivo da demissão dos criados, outros tantos justificavam a demissão com o superficial *por não precisar mais dos serviços*, sem deixar explícito o real motivo da dispensa. Mas, o maior número de justificativas é o de doenças, as condições de sobrevivência dos trabalhadores refletiam o estado de saúde que muitos se encontravam, tendo as moléstias como impedimento para a realização do trabalho.

A enfermidade que impossibilitasse o criado ao exercício da ocupação era causa justa para o criado abandonar a casa do patrão e do empregador demitir o empregado sem o prévio aviso de 10 dias. Esta especificação dos artigos 8, 9 e 11 do regulamento isentava a responsabilidade de os patrões cumprirem o artigo 17: “II – Fazer tratar os criados se adoecerem por conta dos salários que estiverem vencendo e, dado o caso de ser a enfermidade contagiosa, recolher os enfermos no hospital que for destinado para tal fim. Quando os criados não tiverem asilo próprio onde possam ser convenientemente medicados” (*ECHO DO SUL*, 29 de junho de 1887).

As doenças eram, na maioria dos casos, a justificativa para a demissão dos criados. São poucos os registros dos trabalhadores pedindo demissão por se encontrarem impossibilitados de realizar determinadas tarefas. Esse alto índice de registros de doenças pode estar relacionado à alegação de doença para sair de determinado emprego em busca de

outro com ordenado maior. Esta era uma forma de sair do trabalho sem perder o salário que estava por vencer, já que era uma justificativa justa para deixar determinada ocupação.

Além da doença, no artigo 11 estavam descritas as demais causas justas para despedir o criado sem prévio aviso de 10 dias. Relacionando as causas numeradas no regulamento com as justificativas registradas no livro se observa que a maioria das demissões ocorreu de acordo com o artigo 11 da regulamentação, já que o número os registros de doença são superiores aos demais, mas existiam variadas justificativas para a exoneração que, possivelmente, não respeitavam o aviso prévio.

Os casos de demissão por má conduta e negligência e pouco asseio possibilitam uma análise das condutas consideradas inaceitáveis dentro das casas dos empregadores.

Liberdade e dignidade de trabalho

O regulamento não era cumprido e, assim, não impedia a troca de emprego. Muitos criados, ao longo dos anos em que as normas foram postos em prática, saíram do trabalho por motivos variados: busca por ordenados maiores, ofensas dos patrões, por não querer dormir na casa do empregador, entre outros. Para isso, muitos alegavam o motivo de doença, enquanto outros não compareciam mais ao serviço.

Rosina Maria da Conceição foi despedida em oito de janeiro de 1894 por “ter se mostrado negligente ao serviço, não entrar as horas e, além de mostrar pouco caso ao cumprimento de seus deveres, mostra pouco asseio, não atendendo as admoestações que por causa disso se faz. Enfim, fica só isso a dizer; é fiel e comportada, só mostra muito pouco caso as leis da caderneta e mostra não contar muito com a benéfica lei da caderneta” (APMRG – *LIVRO DE CERTIFICADO DE REGISTROS*, 1887-1894, p. 366-367).

Nota-se pelo conteúdo contido no livro de certificados que o patrão atribuía à caderneta uma noção de ato benéfico direcionado aos criados de servir. Por outro lado, pelo observado na fonte, a caderneta não possuía a mesma significação para Rosina, o uso da caderneta representava um afronto a sua liberdade de trabalho e sua condição, seguindo a lógica empregada por Hebe Mattos (1998, p. 287), de cidadão, sinônimo de livre.

O caso de Virginia Gabriella também expressa à busca por dignidade, ao sair do trabalho por ser ofendida por seu patrão.

A parda Virginia Gabriella, de que trata esta caderneta, esteve só sete dias ao meu serviço. Saiu para ir buscar roupa de muda que deixara em casa de seu ex-amor e não voltou, visto ter-lhe eu declarado que não queria criado molambento e porco. Rio Grande, 4 de julho de 1888. M. P. Bastos Jr. N. B. Foi paga a razão de dez mil reis mensais conforme o ajuste prévio (APMRG – *LIVRO DE CERTIFICADO DE REGISTROS*, 1887-1894)

A liberdade de escolha de Virginia proporcionava o direito de sair do trabalho e não se submeter aos tratamentos vexatórios imputados pelo empregador. Ao sair da casa de Bastos, mesmo utilizando a desculpa de buscar roupas na residência do ex-patrão, reafirma a sua liberdade de trabalho (mobilidade, livre escolha de emprego, entre outras atribuições) e representa a sua busca por dignidade.

O trabalho doméstico era o ambiente, por excelência, da mulher pobre que necessitava de um emprego para a sua sobrevivência. O preconceito em relação ao trabalho feminino ocorria em profissões, por exemplo, de médica e advogada, que exigiam estudos e, segundo o pensamento da época, não eram lugares de destino das mulheres que foram educadas para cuidar da família e da casa, tendo como ocupação a fiscalização do trabalho exercido pelas criadas de servir. Já a trabalhadora doméstica não sofria preconceito ou discriminação por exercer esta atividade. Mesmo assim, o ambiente das casas de família representava dois lados, nem sempre distintos: maior proteção ou sofrer assédio dos patrões.

Por longo tempo, as mulheres foram relegadas ao segundo plano nos estudos historiográficos. O principal trabalho a direcionar a atenção para a atuação das mulheres na história foi o de Michelle Perrot. Em *Os excluídos da história*, a autora dedicou um capítulo para a análise da mulher na sociedade, questionando o papel ínfimo atribuído à mulher e mostrando que as mulheres têm, sim, uma história. Em *As mulheres ou os silêncios da história*, Perrot também se preocupou em mostrar o papel ativo da mulher, na luta de classes ou “criando elas mesmas o movimento da história” (2005, p. 199). A partir dos trabalhos desta autora, novos estudos começaram a dedicar espaço às mulheres. Com a proliferação de

novas abordagens sobre o feminino, houve a necessidade de avanço nas análises. Assim, o gênero começou a surgir, principalmente com as reflexões de Joan Scott.

Não é pretensão deste trabalho o estudo de gênero, mas apenas fazer alusão aos estudos sobre mulheres, que, calcados na história social, ajudam na análise sobre a atuação destas como agentes de suas próprias vidas. No caso das criadas de servir de Rio Grande, o caso da criada Virginia Gabriella, citada anteriormente, serve como exemplo da luta individual das mulheres para manter a dignidade.

Não direcionar o estudo desta dissertação às mulheres e às análises de gênero se justifica pelo fato de que as apreensões da sociedade não estavam relacionadas ao fato de a mulher pobre possuir um ofício, mas à liberdade de trabalho dos criados de servir, preocupações que estavam associadas à Abolição.

As lutas pela liberdade de trabalho e pela dignidade, travadas individualmente por meio da rejeição às normas do regulamento e à autoridade dos patrões, geraram um sentimento coletivo nos criados. Manter a ordem social significava controlar a população negra e associar, preferencialmente os criados de servir, com a vadiagem. A indignação dos criados, contra esse controle, criou subsídios para uma tentativa conjunta dos trabalhadores negros deste setor contra o uso das cadernetas, pois ela feria o direito à liberdade, motivando, assim, um pertencimento à cor nas lutas pela liberdade adquirida após 13 de maio de 1888, mas restringida pela elite.

Assim, o pertencimento à cor foi sendo adquirido a partir da busca dos criados de servir riograndinos pela liberdade de trabalho e pela dignidade.

FONTES:

APMRG - *Livro de Registro de Certificados de Conduta dos Criados e Amas de leite -1887-1894.*

ARTISTA, 17 de novembro de 1893.

ECHO DO SUL, 29 de junho de 1887 (Regulamento de Locação do Serviço de Criados de Servir e Amas de Leite).

ECHO DO SUL, 12 de julho de 1887.

ECHO DO SUL, 01 de janeiro de 1888.

ECHO DO SUL, 18 de fevereiro de 1888.

BIBLIOGRAFIA:

ALVES, Francisco das Neves. **O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1868-1895)**. Rio Grande: Editora da FURG, 2002.

BAKOS, Margaret. Regulamentos sobre o serviço dos criados: um estudo sobre o relacionamento Estado e sociedade no Rio Grande do Sul (1887-1889). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n/c, n/c, p. 94-04, 1984.

MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: EDUSC, 2005.

_____. **Os excluídos da história**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

15